



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E PORTARIA, ESSENCIAL PARA O APOIO E DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE ROTINA, VISANDO ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PROPONENTE

1.1. DIRETORIA-GERAL ADMINISTRAÇÃO

2. DO OBJETIVO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E PORTARIA, ESSENCIAL PARA O APOIO E DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE ROTINA, VISANDO ATENDER DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

2.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, salvo autorização expressa do gestor da Câmara Municipal de Queimados.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços de porteiro noturno e motorista são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Câmara, tanto por parte dos servidores e legisladores, quanto do público em geral. Por conseguinte, a contratação dos serviços de portaria tem como premissa complementar a melhoria dos acessos nas dependências Câmara Municipal, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento das pessoas. Ainda, o serviço de condução de veículos de passeio realizados pelos motoristas é essencial atividades diárias dos membros do legislativo. O futuro contrato de serviços de motorista deverá contribuir com a mobilidade e segurança de todos os membros do legislativo que necessitarem deste serviço. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados para registro de preços para contratação futura: 04 (quatro) porteiros noturno e 17 (dezessete) motoristas. Desta forma, considerando que os serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no âmbito do Legislativo, é inexorável a implantação do efetivo de serviços de terceiros, notadamente no que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

tange à contratação. Neste tocante, cabe destacar a justificativa para subsidiar a presente contratação de serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados. Desta forma, sem qualquer perspectiva de realização de concurso público para o preenchimento de cargos públicos ligados às atividades que se pretende terceirizar, cuja extinção apresenta-se como uma forte tendência, e ainda visando atender de forma mais completa e eficiente todas as demandas do município, necessária se faz a contratação dos profissionais especificados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.1. Os proponentes deverão apresentar as propostas na forma do Anexo do edital, observando as quantidades indicadas.

4.1.2. O valor unitário dos serviços deverá ser apresentado na forma proposta no edital, evidenciando os valores referentes à remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos, tributos e demais componentes incidentes na presente contratação.

4.1.3. Planilha de Preços Estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE CONTRATAÇÃO EVENTUAL	PREÇO UNITÁRIO R\$	SUBTOTAL R\$
1	MOTORISTA	Posto de trabalho	17	4.444,11	75.549,81
2	PORTEIRO NOTURNO 12x36	Posto de trabalho	4	5.196,52	20.786,08
PREÇO TOTAL MENSAL R\$					96.335,89
PREÇO TOTAL ANUAL R\$					1.156.030,68

4.1.4. A presente contratação tem valor global estimado de R\$ 1.156.030,68 (hum milhão cento e cinquenta e seis mil e trinta reais e sessenta e oito centavos).

4.2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS RESPECTIVAS FUNÇÕES:

4.2.1. Os contratados para a função de Porteiro e Motorista deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:

- a)** Ser brasileiro;
- b)** Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- c)** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d)** Ter instrução correspondente ao ensino fundamental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- e) Estar devidamente habilitado para função de motorista, para atividade remunerada;
- f) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- g) Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade.

4.3. DESCRIÇÕES, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM SUAS ATRIBUIÇÕES:

4.3.1. A prestação dos serviços de Motorista a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

4.3.1.1. Vistoriar o veículo para a execução do serviço, informando ao responsável pelo veículo quaisquer informações relevantes, que possam por em risco pessoas a serem transportados;

4.3.1.2. Dirigir veículos automotores no limite de sua categoria na CNH, conduzindo-o em trajeto de curta e longa distância indicados pelo CONTRATANTE;

4.3.1.3. Não transportar terceiros ou materiais, sem a expressa autorização do CONTRATANTE;

4.3.1.4. Preencher corretamente o Registro de Utilização Diária (RUD), sem o qual o veículo não poderá trafegar nas vias ou rodovias do Estado do Rio de Janeiro;

4.3.1.5. Ao final da jornada de trabalho, recolher o veículo conduzindo-o à garagem ou ao local determinado pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE, fazendo o fechamento do RUD;

4.3.1.6. Manter o crachá em local visível enquanto estiver em efetivo serviço;

4.3.1.7. O motorista deverá ter disponibilidade para efetuar viagens e eventualmente executar horas extras, inclusive nos finais de semana e feriados;

4.3.1.8. Executar outras atividades correlatas.

4.3.2. Os serviços de Portaria a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

4.3.2.1. A prestação dos serviços de Portaria, no posto fixado pela Contratante, envolve a alocação pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados;

4.3.2.2. Deverão assumir o posto pontualmente, uniformizados e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela empresa;

4.3.2.3. Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;

4.3.2.4. Repassar para o Porteiro que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o porteiro registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;

4.3.2.5. Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

mantendo-se atento e observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;

- 4.3.2.6. Controlar a entrada de acesso a esta Câmara Municipal de Queimados, mantendo as portas de acesso sempre fechadas;
- 4.3.2.7. Verificar, diariamente, portas, portões e janelas constatando se estão devidamente fechadas e apagadas as lâmpadas acesas desnecessariamente;
- 4.3.2.8. Verificar por ocasião de cada vistoria regular do prédio, a existência de objeto(s) abandonado (s) (pacotes, embrulhos, entre outros) adotando as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie;
- 4.3.2.9. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;
- 4.3.2.10. Cumprir a programação dos serviços feitos periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 4.3.2.11. Executar outras atividades correlatas.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A ata de registro de preços a ser firmada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no presente certame, terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.
- 6.2. Durante o prazo de validade da ata de registro de preços, a Administração não ficará obrigada contratar seus serviços, objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações quando julgar conveniente, ou então proceder a outras formas da aquisição, desde que obedecida a legislação pertinentes às licitações, sem que nestes casos caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Apresentação de preços;
- 7.2. Habilitação:
 - a) Jurídica;
 - b) Fiscal;
 - c) Técnica;
 - d) Econômico-financeira.

7.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- 7.3.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou o serviço com qualidade contratada e nas condições, especificações e nos prazos compatíveis com o objeto desta licitação;
- 7.3.2.** O Atestado deverá trazer claramente, nome de quem assina, endereço e telefone, reserva-se o direito de fazer diligências caso as julgue necessárias.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 8.1.** A CONTRATANTE adjudicará o objeto à vencedora da licitação pela oferta do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Os deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Queimados, situada na Rua Heloísa, nº 22, CEP: 26.383-170 - Centro - Queimados/RJ, de forma fixa no caso dos Porteiros e sob demanda os Motoristas conforme solicitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 10.2.** Manter os veículos em condições aptas para o tráfego, observando os padrões técnicos e de segurança pertinentes e obrigatórios.
- 10.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, de acordo com este Termo de Referência.
- 10.4.** Estabelecer prazos para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.5.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 10.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após verificação do fiscal, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 10.8.** A Administração, quando do pagamento das faturas à CONTRATADA, procederá à retenção dos tributos na forma prevista na legislação específica.
- 10.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 10.10.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 10.11.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 10.12.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.13.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 10.14.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Assinar a ata de registro de preços e, no caso de necessidade da Administração, o contrato, mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 11.2.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.
- 11.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência da CONTRATANTE e proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade quantidade especificadas nos instrumentos alhures mencionados.
- 11.4.** Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
- 11.5.** Assumir as responsabilidades decorrentes do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência, não cabendo alegação de exclusão de responsabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

por ausência total ou parcial de fiscalização, nos termos da legislação vigente.

- 11.6.** Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição no posto de trabalho assim como documentação do pessoal contratado.
- 11.7.** Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum posto conforme o estabelecido.
- 11.8.** Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.10.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 11.11.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 11.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.13.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.
- 11.14.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11.15.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 11.16.** Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de trabalho.
- 11.17.** A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados.
- 11.18.** Providenciar, à suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- 11.19.** Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 11.20.** Os salários deverão ter como piso o resultado do acordo em Convenção Coletiva de Trabalho.
- 11.21.** Mediante assinatura de termo específico de compromisso, o empregado designado pela contratada se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos, informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.
- 11.22.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 11.23.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da contratante.
- 11.24.** Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.
- 11.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 11.26.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 11.27.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 11.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da administração.
- 11.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 11.30.** Deter pessoal adequado e disponível para a realização do objeto deste Termo.
- 11.31.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.32.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 11.33.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.34.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.35.** Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas.
- 11.36.** Apresentar atestado de antecedentes criminais de toda mão de obra oferecida, para atuar nas instalações dos municípios consorciados.
- 11.37.** Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentemente do repasse financeiro.
- 11.38.** O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento de salários e benefícios dos empregados nas datas regulamentares.
- 11.39.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.40.** Prestar a Garantia no prazo e forma prevista neste termo de referência.
- 11.41.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- 11.42.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12 a 17 e os arts. 18 a 27 da Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor.
- 11.43.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/93. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.
- 11.44.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 11.45.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.46.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 11.47.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros.
- 11.48.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.49.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.50.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 11.51.** Em caso de sinistro envolvendo os veículos a serviço do Contratante, durante a condução por empregados da Contratada, será desta a responsabilidade por adotar, imediatamente, as medidas que se fizerem necessárias, tais como: prestar socorro a eventuais vítimas, informar a ocorrência à Delegacia Policial ou outra autoridade competente, solicitar a confecção do BRAT, comunicando ao Contratante.
- 11.52.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais danos causados aos veículos da frota do Contratante (locados ou oficiais), junto à empresa indicada para realização da devida reparação, em caso de culpa ou dolo do motorista da Contratada, incluído aí o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

eventual pagamento da franquia de seguro em caso de acidentes de trânsito, e danos a terceiros, quando for o caso.

12. UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

- 12.1.** Os uniformes e crachás de identificação funcional a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, aprovados pela Contratante;
- 12.2.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2.** O CONTRATANTE designará representante fiscal, para fiscalização da execução do Contrato.
- 13.3.** Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para ser aceito pelo CONTRATANTE, representá-la administrativamente na execução do Contrato.
- 13.4.** Incumbirá ao Fiscal do Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 13.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 13.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, serão solicitadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes.
- 13.7.** Caberá o Fiscal do Contrato tomar todas as providências na forma da lei.
- 13.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.9.** Os serviços em referência serão acompanhados e fiscalizados para verificação de seu desenvolvimento compatível com o Termo de Referência e Anexos, além das demais cláusulas e condições contratualmente pactuadas.
- 13.10.** O acompanhamento e fiscalização efetivar-se-ão no local dos serviços por servidor, comissão ou empresa para tal fim designada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- 13.11.** A fiscalização será exercida com plena e total observância das normas e procedimentos a seguir aduzidos:
- 13.11.1.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 13.11.2.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 13.11.3.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 13.11.4.** Dar à Administração imediata ciência de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou a dissolução do contrato;
- 13.11.5.** Relatar oportunamente à Administração ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou em relação a terceiros;
- 13.12.** A substituição de integrante da equipe do contrato durante a execução dos serviços dependerá de aquiescência da Administração quanto ao substituto, presumindo-se está na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, da ciência da substituição.
- 13.13.** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- 13.14.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um “Livro de Ocorrências”, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, onde serão registrados obrigatoriamente:
- 13.14.1.** Pela CONTRATADA:
- a) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - b) As consultas à Fiscalização;
 - c) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - d) As respostas às interpelações da Fiscalização;
 - e) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- 13.14.2.** Pela Fiscalização:
- a) Atestação da veracidade dos registros;
 - b) Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as Especificações e prazos;
 - c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
 - d) Soluções as consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para administração;
 - e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;
 - e.1)** Determinação de providências para o cumprimento dos serviços;
 - e.2)** Outros fatos ou observações, cujo registro se torne conveniente ao trabalho da Fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

14. DAS CONDIÇÕES E DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

- 14.1.** Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contrato, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 14.2.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista no que couber, sendo assim fornecendo cópias do pagamento de todas as obrigações e encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, referentes aos empregados alocados diretamente nos serviços.
- 14.3.** A ausência de qualquer dos documentos enumerados no item 14.2, bem como a falta de qualquer certidão negativa dentro do prazo de validade ou qualquer divergência nas informações prestadas, acarretará a suspensão do pagamento à Contratada até que seja sanado o problema.
- 14.4.** O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução do objeto e nos demais documentos apresentados.
- 14.5.** Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA.
- 14.6.** Os pagamentos deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias contados da apresentação Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, sendo liberada para pagamento somente após a análise e aprovação.
- 14.7.** O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.
- 14.8.** O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.
- 14.9.** Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.
- 14.10.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvida à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 14.11.** Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal com a devida discriminação dos objetos.
- 14.12.** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

14.13. O não pagamento nos prazos previstos acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = $(TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º e inciso II do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

15.2. Os contratos que porventura venham a ser formalizados terão duração de 12 (doze) meses e começará a fluir a partir 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo ou Memorando de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Diretoria-Geral de Administração – Câmara Municipal de Queimados.

16. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

16.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da (s) categoria(s) profissional(is) correspondente(s) até a data da prorrogação contratual subsequente.

16.2. Será permitida, também, a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada.

17. DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d, da Lei nº 8.666/93).

17.2. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

justificada, onde tal demonstração será analisada pelas Participantes para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o §2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo os casos previstos na mencionada lei.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

19.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 10.520/02 e 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres e obrigações elencados no Contrato.

19.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 ADVERTÊNCIA por escrito, quando ao não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos ao objeto.

19.2.2 MULTA:

19.2.2.1. Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

19.2.2.2. Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

19.2.2.3. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

19.2.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

- 19.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos e descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos, quando:
- a)** Apresentar documentos falsos ou falsificados;
 - b)** Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
 - c)** Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
 - d)** Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
 - e)** Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União, Estados e Municípios.
- 19.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
- 19.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, em conformidade com Edital.

20. DA RESCISÃO

- 20.2.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato.
- 20.3.** Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:
- 20.3.2.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;
 - 20.3.3.** amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 20.3.4.** judicial, nos termos da legislação.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

- 21.2.** Por tratar-se de licitação através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de início dos serviços, ou outro documento equivalente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

21.3. O Empenho deverá ser retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.2. As empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar visita técnica, junto as Participantes, devendo ser realizada por qualquer pessoa indicada pela licitante, sendo considerada por esta habilitada para tal atividade, para a tomada de conhecimento das condições e local de cumprimento das obrigações. Será fornecido por cada empresa um atestado de visita técnica provisório, contendo assinatura do responsável pelo acompanhamento.

22.3. A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas antes da sua realização, junto a contratada, não será permitida a visita técnica fora do prazo estipulado.

22.4. A não visita técnica não impedirá a participação e habilitação da licitante.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

23.3. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

23.4. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

23.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 01/016/2020 Fls. _____

legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- 23.6.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 23.7.** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 23.8.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 23.9.** A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

24. DA ELABORAÇÃO

Queimados, 16 de janeiro de 2020.

Oseias Manhães Guimarães
Diretor-Geral de Administração

25. DA APROVAÇÃO

De acordo.

Considerando os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Projeto Básico/Termo de Referência.

Queimados, 21 de janeiro de 2020.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS